

Protocolo 607/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 13/05/2024 às 18:31:29

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0467/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 0311/2024, de autoria do ilustre vereador, Celso Silva – Engenheiro Celso Silva (REPUBLICANOS),em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 669/2024-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Oficio_n_669_2024_GP.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 669/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 11.090/2024

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0467/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 0311/2024, de autoria do ilustre vereador, **Celso Silva – Engenheiro Celso Silva** (REPUBLICANOS), com inclusão verbal de todos os vereadores, que indica ao Executivo Municipal estenda a assistência funerária às pessoas em vulnerabilidade assistidas pelos Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC) em regime de sobre aviso 24 horas por dia e ainda aos sábados, domingos e feriados.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação da SMASC, o atendimento do auxílio funeral é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social do Estado. Deste modo, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para o princípio da igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos. A dimensão da cidadania demanda uma oferta integrada a outras que materializam asseguranças sociais de sobrevivência, acolhida e convívio ofertadas pela à Política de Assistência Social.

Um segundo princípio que deve ser posto, é a constituição de provisão legal, para isso regulamentamos a concessão pela LEI MUNICIPAL Nº 2.921, DE 03 DE MARÇO DE 2021. A certeza da provisão significa que o ente público oferta bens ou





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

serviços definidos na norma que regulamenta o benefício eventual no âmbito local, observando sempre as diretrizes da Política de Assistência Social.

No momento de contingência vivenciada, o requerente não pode ter dúvida quanto ao local a que deve se dirigir e o que é necessário para requerer o benefício. Importa destacar que tais informações devem estar normatizadas e as equipes das unidades e dos serviços socioassistenciais aptas a prestarem esclarecimentos à população, em linguagem didática e acessível. É fundamental compreender que famílias e indivíduos submetidos a processos históricos de exclusão social tenham maiores dificuldades para enfrentar contingências ou situações emergenciais, além do que, essas situações estão quase sempre, associadas a questões ambientais, socioeconômicas e culturais do país.

Nesse contexto, temos agido arduamente, no objetivo de assegurar que não haja revitimização das famílias ou indivíduos. Por isso, é vedado que o requerente seja submetido a entrevistas constrangedoras, a abordagens com uso de linguagem complexa e inacessível, visitas domiciliares invasivas e pré-julgamentos de qualquer natureza.

Ressaltamos ainda, que a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, realizou o processo seletivo simplificado unificado, e dentre os técnicos que poderiam compor as equipes de atendimento nas unidades socioassistenciais (CRAS e CREAS), houve apenas 07 classificados (01 assistente social e 06 psicólogos), e, lastimavelmente, apenas 04 assumiram a convocação, sendo ainda insuficiente para adequar os atendimentos habituais. Não havendo no momento profissionais de nível superior para extensão de plantão 24 horas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBFE-ED79-27E2-8F3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/05/2024 15:16:00 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FBFE-ED79-27E2-8F3F>

Protocolo 1- 607/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 15/05/2024 às 13:17:20

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 467/2024-SL, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 311/2024, de autoria do Vereador Engº Celso Silva.

—

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA